Nº DO PROCESSO: 1647/2019	**Nº DO CONTRATO:** 95/2019	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Nº DO EDITAL: X		
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDA, A SEREM UTILIZADOS PARA A ORQUESTRA EVARISTO LINDOSO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.		
EMPRESA: EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI CNPJ Nº 02.984.289/0001-56		
INICIO DA VIGÊNCIA: 19/07/2019	**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 31/12/2019	**DATA DA ASSINATURA:** 19/07/2019
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
DATA DA PUBLICAÇÃO: 30 DE AGOSTO DE 2019		
VALOR: R$ 6.422,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)		
VOLUME 1/1		

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 01

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Maragogi – AL, 04 de julho de 2019.

A Ilma. Sra.
MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licitações e Contratos

Senhora Diretora,

Venho por meio deste, solicitara a Vossa Senhoria, a compra de material para atendimento das demandas desta secretaria. Segue abaixo a lista dos materiais necessários.

Item	Produto	Unidade	Quantidade
01	Violoncelo	Unidade	01
02	Violino4/4 Tradicional	Unidade	04
03	Encordoamento Violino C	Unidade	10

Na oportunidade, aproveito para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Carlos Vanderlei da Silva
Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 07

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Abertura de procedimento licitatório para a Aquisição de instrumentos musicais de corda, a serem utilizados para a Orquestra Evaristo Lindoso do Município de Maragogi – AL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de instrumentos musicais de corda, visa suprir todas as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a serem utilizados para a Orquestra Evaristo Lindoso, que tem como objetivo incentivar, difundir e divulgar a cultura local, bem como estimular o desenvolvimento individual e coletivo, contribuindo para a inclusão social, e para o crescimento local. Neste sentido tal aquisição irá promover o desenvolvimento social e humano e a inserção social de crianças, adolescentes e jovens residentes nestas comunidades, em situação de vulnerabilidade social, bem como a formação de orquestra de cordas infanto-juvenil e ainda a divulgação e democratização da música clássica.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Produto	Unidade	Quantidade
01	Violoncelo	Unidade	01
02	Violino4/4 Tradicional	Unidade	04
03	Encordoamento Violino C	Unidade	10

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento da tenda, será feita de forma imediata, através da ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município.

4.2. Provisoriamente pela Secretária Municipal de Educação para posterior comprovação de conformidade do material/produto com sua exata especificação;

4.3. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito;

4.4. As rejeições de material que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados neste Termo de Referência;

4.5. Os instrumentos musicais entregues deverão ter validade mínima de 1/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega, quando for o caso;

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 03
Prefeitura de Maragogi - AL

4.6. Não serão recebidos instrumentos musicais que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada;

4.7. Não serão aceitos instrumentos musicais que estiverem enferrujados, estufados, amassados, trincados, apresentarem qualquer sinal de defeito, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização;

6.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.4. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

6.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de Preposto devidamente credenciado;

6.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, as da minuta de contrato, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 04
Prefeitura de Maragogi - AL

da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;

7.2. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

7.3. Proceder a entrega do produto, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

7.4. Entregar o produto adquirido sempre dentro dos prazos de validades legais;

7.5. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

7.6. Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

7.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

7.10. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

7.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

7.12. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

8. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá se emitida em nome do Órgão Contratante;

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 05

8.2. Prazo para Pagamento; O pagamento do serviço ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal Eletronica e apresentação de nota fiscal, mediante crédito em conta corrente.

9. SANÇÕES

9.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.1.1. Em caso de inadimplemento total por parte da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

Maragogi – AL, 04 de julho de 2019.

José Carlos Vanderlei da Silva
Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 06

Maragogi – AL, 05 de julho de 2019.

DESPACHO

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi-AL

Processo nº 1647/2019
Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, informar a Vossa Excelência, que segue em anexo a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Maragogi – AL, referente a Aquisição de instrumentos musicais de corda, a serem utilizados para a Orquestra Evaristo Lindoso do Município de Maragogi – AL. Enviada para esta Comissão Permanente de Licitação, para que seja feito o devido procedimento legal. Solicitamos ainda, a anuência para tal aquisição.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licitação e Contratos

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 07

Processo nº 1647/2019
Interessados: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Assunto: Aquisição de instrumentos musicais de corda, a serem utilizados para a Orquestra Evaristo Lindoso do Município de Maragogi – AL.

DESPACHO

DETERMINO:

I. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para que sejam realizadas as devidas cotações;

II. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

III. Em seguida, encaminhe-se o processo a Comissão de licitação para autuação do processo, bem como, para elaboração de minutas e demais atos;

IV. Para por fim, seguimento a Procuradoria Jurídica do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos para contratação;

V. Cumpridas todas as providências, restituam-se os autos a este Gabinete.

Maragogi – AL, 08 de julho de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 08
Prefeitura de Maragogi - AL

Processo nº 1647/2019
Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Assunto: Aquisição de instrumentos musicais de corda, a serem utilizados para a Orquestra Evaristo Lindoso do Município de Maragogi – AL.

DESPACHO

O encaminhamento dos autos ao Setor de Compras, para que seja realizada as devidas cotações referente aos materiais acima expecificados, conforme solicitação (anaexada) ecaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Maragogi/AL, 09 de julho de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA DE COMPRAS

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 09

Maragogi – AL, 12 de julho de 2019.

DESPACHO

A
Ilustríssima Sr.
MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licitações e Contratos

Assunto: Cotação de Preços

Senhora Diretora

Conforme solicitado, segue em anexo a este Despacho, as cotações solicitadas, juntamente com a Planilha de valores, para dar continuidade ao Processo Licitatório para Aquisição de instrumentos musicais de corda, a serem utilizados para a Orquestra Evaristo Lindoso do Município de Maragogi – AL.

Antecipando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Diretor de Compras

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 10
Prefeitura de Maragogi - AL

Maragogi – AL, 15 de julho de 2019.

DESPACHO

A,
SRA. WILMA FONSECA
Diretora Financeira

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezada,

Venho por meio deste solicitar a nota de dotação orçamentária e confirmação da disponibilidade financeira dos recursos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para dar início aos procedimentos necessários para a Aquisição de instrumentos musicais de corda, a serem utilizados para a Orquestra Evaristo Lindoso do Município de Maragogi – AL, conforme especificações do Termo de Referência.

Antecipando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licitação e Contratos

Wilma Fonseca
Diretora Financeira
MARAGOGI

Recebi 15/07/2019

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SETOR FINANCEIRO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 11
Prefeitura de Maragogi/AL

Ofício nº 061/2019.

Maragogi/AL, 15 de julho de 2019.

Da Contabilidade
Para: Comissão de Licitação

Ao Pregoeiro (a)

Através do presente, venho informar a disponibilidade orçamentária através das dotações para fazer face ao certame licitatório para Aquisição de Instrumentos Musicais de Corda, á serem utilizados pela **Orquestra Evaristo Lindoso**, pertencente a este Municipio, conforme solicitado.

04.42 – Coordenação de Cultura
2016 – Manutenção das Atividades da Coordenação de Cultura
3390.30 – Material de Consumo
4490.52_Equipamento e Material Permanente.

Atenciosamente,

Wilma Fonseca Lima de Oliveira
Direção Financeira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.984.289/0001-56 **MATRIZ**		**18/02/1999**

NOME EMPRESARIAL
EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARENA ELETROMUSIC	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA CONCORDIA	**311**	**: 315;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
50.020-050	**SAO JOSE**	**RECIFE**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3224-7359

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 17

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2019** às **11:42:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00 NÃO PREENCHER

EULINA MARIA COUTINHO CAVALCANTI
NOME DO TITULAR

natural de RECIFE PE. BRASILEIRA VIUVA
CIDADE E SIGLA DO ESTADO — NACIONALIDADE — PAÍS — ESTADO CIVIL

filho de JOSÉ SEVERINO COUTINHO E AIDA PACHECO COUTINHO
FILIAÇÃO

nascido em 02-09-1938 profissão COMERCIANTE
DATA DO NASCIMENTO

CPF 01 3 3 9 5 9 4 9 8 4 2 0 identidade 384.947 SSP. PE.
NÚMERO — NÚMERO — ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) — UF

residente RUA DR. MACHADO, 195 CAMPO GRANDE RECIFE PE. CEP. 52040-020
RUA, AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO, BAIRRO, CEP, MUNICÍPIO, UF

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio

ATOS
02 1
1 CONSTITUIÇÃO
3 INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
5 ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
7 TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
8 CANCELAMENTO DE SEDE
0 PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
2 ABERTURA DE FILIAL
4 ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL
03 E U L I N A M C O U T I N H O C A V A L C A N T I

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE
04

PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL
NIRC DA FILIAL
05

RUA, AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)
06 R U A D A C O N C O R D I A N º 3 1 5

NOME DO BAIRRO - DISTRITO
07 S A N T O A N T O N I O

CEP — NOME DO MUNICÍPIO — SIGLA DE
08 5 0 0 2 0 0 5 0 R E C I F E PE:

CAPITAL DO DESTAQUE DE CAPITAL
09 R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
CAPITAL DO DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO

CONTINUAÇÃO

INÍCIO DAS ATIVIDADES
DIA MÊS ANO
10 1 2 0 2 9 9

11 INÍCIO DA JUNTA
1 ENQUADRAMENTO DE
2 DESENQUADRAMENTO DE

12 ENQ. — ANO — SEGUNDO — CONTROLE

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)
COMERCIO DE MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO

CÓDIGO DE ATIVIDADE
13 4 1 7 1 2
14 0
15 9
16 7
17 5

DATA — ASSINATURA DO TITULAR
10-02-1999 × Eulina Mª Coutinho Cavalcanti

18 DATA DE PREENCHIMENTO
DIA MÊS ANO

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/99
SOB O NÚMERO: 26102002080
Protocolo: 950104249
JORGE DA COSTA PINTO NEVES
SECRETÁRIO GERAL

Cód. 6414-7

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 13
Prefeitura de Maragogi - AL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 14
Prefeitura do Recife

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher apenas se ato referente a filial)
26102002080	XXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
EULINA MARIA COUTINHO CAVALCANTI

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	VIÚVO

SEXO: M ☐ F ☒ | REGIME DE BENS (se casado): XXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO (pai)	(mãe)
JOSÉ SEVERINO COUTINHO	ALDA PACHECO COUTINHO

NASCIDO EM (data do nascimento)	IDENTIDADE (número)	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
02/09/1938	384.947	SSP	PE	339.594.984-20

EMANCIPADO POR (forma da emancipação - somente no caso de menor)
XXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADO - rua, av. etc)	NÚMERO
RUA DOUTOR MACHADO	195

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (não preencher)
XXXXXXXXXXXX	CAMPO GRANDE	50.040-020	5400

MUNICÍPIO	UF
RECIFE	PE

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

NOME DA EMPRESA
EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI - ME

LOGRADOURO (rua, av. etc)	NÚMERO
RUA DA CONCÓRDIA	311

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO ENDEREÇO POSTAL (não preencher)
315	SANTO ANTONIO	50.020-050	5400

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
RECIFE	PE	BRASIL	XXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE 95/02)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal: 4756300	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
Atividade secundária: XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE OUTRA UF	UF	USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL
XX/XXXXXXXXXX	02984289000156	XXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM ☐ NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal, se for o caso)
EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
23/10/2008	Eulina Mª Coutinho Cavalcanti

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE E ARQUIVE-SE

Maria de Jesus Cardoso dos Santos
Analista de Processos - Port. 008/2008
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1106-2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2008
SOB Nº 20081996438
Protocolo: 08/199643-8
Empresa:26 1 0200208 0
EULINA M COUTINHO CAVALCANTI ME

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO GERAL

3120080034001

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
138051947

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 15
Prefeitura de Maracanaú - AM

Certidão Positiva com Efeito de Negativa
Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome
EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI - EPP

2. CMC
334.879-2

3. Endereço
RUA DA CONCORDIA, 311 315
BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP 50010-520, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF
02.984.289/0001-56

5. Atividade Econômica
4756-30-0 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS

6. Descrição
Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva
* * * * * * * * * * *

8. Validade/Autenticidade
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes**

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade
923.6966.6379

10. Expedida em
Recife, 12 de JULHO de 2019

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
09 de JULHO de 2019

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 16

Número da Certidão: 2019.000003975447-09 **Data de Emissão:** 12/07/2019

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social:	EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI EPP
Endereço:	RUA DA CONCORDIA N. 311, N 315, SAO JOSE, RECIFE - PE, CEP: 50020055
CNPJ:	02.984.289/0001-56

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **09/10/2019** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Emitido em: 12/07/2019 11:38:31

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 17
Prefeitura da Mata

Número da Certidão: 2019.000003975447-09 **Data de Emissão:** 12/07/2019

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social:	EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI EPP
Endereço:	RUA DA CONCORDIA N. 311, N 315, SAO JOSE, RECIFE - PE, CEP: 50020055
CNPJ:	02.984.289/0001-56

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **09/10/2019** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Emitido em: 12/07/2019 11:38:31

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI
CNPJ: 02.984.289/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:12:36 do dia 09/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/11/2019.
Código de controle da certidão: **63AF.7ECF.C6D2.6A85**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 19
Prefeitura de Murici - AL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.984.289/0001-56
Certidão nº: 176007343/2019
Expedição: 12/07/2019, às 11:45:54
Validade: 07/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.984.289/0001-56, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 90

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02984289/0001-56
Razão Social: EULINA M COUTINHO CAVALCANTI ME
Nome Fantasia: ARENA ELETROMUSIC
Endereço: RUA DA CONCORDIA 315 / SANTO ANTONIO / RECIFE / PE / 50020-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2019 a 30/04/2019

Certificação Número: 2019040103023138997141

Informação obtida em 10/04/2019, às 14:40:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 21
Prefeitura de Maragogi - AL

PROCESSO Nº: 1647/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDA, A SEREM UTILIZADOS PARA A ORQUESTRA EVARISTO LINDOSO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

RELATÓRIO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto para a Aquisição de instrumentos musicais de corda, a serem utilizados para a Orquestra Evaristo Lindoso do Município de Maragogi – AL.

Os autos foram iniciados por meio de ofício de solicitação (fl.01), originário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e encaminhado em 04 de julho de 2019, a Comissão Permanente de Licitação, para análise e providências Anexos ao Ofício Constam:

- Termo de Referência – (fls. 02 a 05);

Em 08 de julho de 2019, foi autorizado, pelo Sr. Prefeito, por meio de despacho de determinação e autorização (fl. 07), dando início aos procedimentos necessários para a contratação.

Em 15 de julho de 2019, a Diretoria de Compras juntou em anexo as propostas financeiras das empresas, bem como a Planilha de Preço Médio (Fls.09 a 12).

Em 15 de julho de 2019, o Setor de Contabilidade fez constar nos autos a nota de dotação orçamentária (fl.13), sendo os autos posteriormente encaminhados à esta Diretoria de Licitação e Contratos, para análise e providências.

I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 22

conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...)*
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 24 É dispensável a licitação:*
> ...
> *II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 23

De acordo com o Decreto Federal, N° 9.412, de 18 de junho de 2018, que alterou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, DECRETA:

A alteração do valor da dispensa de licitação que passa para:

> ***I** – para obras e serviços de engenharia:* ***R$ 33.000,00*** *(trinta e três mil Reais).*
>
> ***II** – para compras e serviços:* ***R$ 17.600,00*** *(dezessete mil e seiscentos Reais).*

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

> *"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
>
> *II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
>
> *III – justificativa do preço;*
>
> *IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa **EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI,** inscrita no **CNPJ** sob

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 24

o nº **02.984.289/0001-56**, apresentado o menor valor e preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

> *"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*
>
> *"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 25
Prefeitura de Maragogi

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IV - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.984.289/0001-56**, endereço: Rua da Concordia, nº 311, São José, 50.020-050, Recife – PE.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> *"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*
> *Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*
> *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*
> *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentação anexa.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 96

VI - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, os autos devem ser encaminhados para a Procuradoria Municipal de Maragogi, para parecer técnico – jurídico, no que concerne a legalidade da dispensa de licitação.

Maragogi, AL, 17 de julho de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licitações e Contratos

De acordo:

Fernando Sergio Lira Neto
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 27
Prefeitura de Maragogi - AL

PARECER PROCESSO Nº 1647/2019.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDA A SEREM UTILIZADOS PELA ORQUESTRA EVARISTO LINDOSO, DESTE MUNICÍPIO
ASSUNTO: LEGALIDADE CONTRATAÇÃO DIRETA

EMENTA – Contratação Direta. Preenchimento dos requisitos. Pelo deferimento.

1. RELATÓRIO

Encaminha-nos a Diretora Especial de Licitação e Contratos, o processo de contratação direta, cujo objeto é a aquisição de instrumentos musicais de corda, a serem destinados à Orquestra Evaristo Lindoso, deste Município.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de dispensa de licitação para contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, toda contratação realizada pela Administração Pública deverá, salvo exceções previstas em Lei, ser precedida de procedimento licitatório.

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, existem exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 24 da Lei 8666/93, que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação.

Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade para a aquisição do objeto, a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL 13.274
PREFEITURA DE MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 28
Prefeitura de Maragogi - AL

Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados no art. 24 e seus incisos da Lei 8666/93, não admitindo situações não descritas no texto legal.

No dizer de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA, a dispensa "é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta, com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços". (Vera Lúcia Machado, Í995, p.76)

É de se inferir, por conseguinte, que a dispensa de licitação só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, não há dúvidas quanto à necessidade de obediência à regra da realização de licitação para contratação pelo poder Público, todavia, também é elencada na legislação pátria, como medida excepcional, a possibilidade de sua dispensa.

O caso em apreço se enquadra perfeitamente no rol taxativo das hipóteses de dispensa de licitação, mais especificamente no seu inciso II, que preceitua o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso .II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL 13.274
PREFEITURA DE MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 99

a) na modalidade convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Com relação ao inciso I do art. 24, a dispensa em razão do pequeno valor do objeto licitado não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade convite. Assim, no caso de obras e serviços de engenharia o valor não poderá ultrapassar R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Em se tratando do inciso II, vale dizer, para outros serviços, compras e alienações, o Administrador Público não poderá ultrapassar o valor de R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Destarte, aplicando os argumentos apresentados ao caso em tela, pode-se concluir que este se trata evidentemente de uma dispensa em razão do pequeno valor, se encaixando no inciso II do art. 24 da Lei, ou seja, o valor da contratação se enquadra ao que determina a lei, uma vez que futura contratação perfaz um valor de R$ 6.422,00 (seis mil quatrocentos e vinte e dois reais).

Assim, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, com fulcro nas argumentações expostas e com fundamento legal no art. 24, II da lei 8666/93, opinamos pela legalidade da

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL 13.274
PREFEITURA DE MARAGOGI
Mudando sua vida presente na cidade.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 30

dispensa em comento, concluindo que caberá ao administrador público competente motivar devidamente a suá decisão.

Necessário enfatizar, por oportuno, qué sendo a licitação, via de regra, sempre exigível e, tendo em vista os princípios que a informam, a excludência licitatória somente se legitima mediante motivação expressa e instrumentada, firmada pela autoridade administrativa competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria do Município, em 17 de julho de 2019.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral do Município
OAB/AL 13.274

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 31
Prefeitura de Maragogi - AL

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 95/2019 – CPL

Termo de Contrato nº 95 de 19 de julho de 2019, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: **EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.984.289/0001-56**, endereço: Rua da Concordia, nº 311, São José, 50.020-050, Recife – PE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.984.289/0001-56**, endereço: Rua da Concordia, nº 311, São José, 50.020-050, Recife – PE, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: As PARTES celebram, por força do presente instrumento, a Aquisição de instrumentos musicais de corda, a serem utilizados para a Orquestra Evaristo Lindoso do Município de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de R$ 6.422,00 (seis mil, 00), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Violoncelo	UNID.	01	R$ 3.598,00	R$ 3.598,00
2	Violino4/4 Tradicional	UNID.	04	R$ 631,00	R$ 2.524,00
3	Encordoamento Violino C	UNID.	10	R$ 30,00	R$ 300,00
VALOR TOTAL				**R$ 6.422,00**	

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 37

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade: 04.42 – COORDENAÇÃO DE CULTURA**
  Proj/Ativ.: 2016 – Manutenção das atividades da Coordenação de Cultura
  Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
  Desdobramento de despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irreajustável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
   - **I.** Será efetuado o pagamento através da Prefeitura Municipal de Maragogi;
   - **II.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
   - **III.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
   - **IV.** O pagamento dos serviços ocorrerá, de forma integral, em 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 22
Prefeitura de Maragogi

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termo do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;

II. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTATANTE;

III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 34
Prefeitura de Maragogi - AL

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

VIII. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização, inclusive fornecimento de água e energia ou equipamentos que não necessitem de energia elétrica para seu funcionamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.1. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

13. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 35
Prefeitura de Maragogi - AL

duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

II. Transferir no too ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;

III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 19 de julho de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL
CONTRATANTE

EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI
CNPJ: 02.984.289/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 26
Prefeitura de Maragogi - AL

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 95/2019 – CPL

Termo de Contrato nº 95 de 19 de julho de 2019, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: **EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.984.289/0001-56**, endereço: Rua da Concordia, nº 311, São José, 50.020-050, Recife – PE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.984.289/0001-56**, endereço: Rua da Concordia, nº 311, São José, 50.020-050, Recife – PE, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: As PARTES celebram, por força do presente instrumento, a Aquisição de instrumentos musicais de corda, a serem utilizados para a Orquestra Evaristo Lindoso do Município de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de R$ 6.422,00 (seis mil, 00), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Violoncelo	UNID.	01	R$ 3.598,00	R$ 3.598,00
2	Violino4/4 Tradicional	UNID.	04	R$ 631,00	R$ 2.524,00
3	Encordoamento Violino C	UNID.	10	R$ 30,00	R$ 300,00
VALOR TOTAL				**R$ 6.422,00**	

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fl. Nº 37
Prefeitura de Maragogi - AL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade: 04.42 – COORDENAÇÃO DE CULTURA**
  Proj/Ativ.: 2016 – Manutenção das atividades da Coordenação de Cultura
  Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
  Desdobramento de despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irreajustável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:

I. Será efetuado o pagamento através da Prefeitura Municipal de Maragogi;

II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;

III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

IV. O pagamento dos serviços ocorrerá, de forma integral, em 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 33
Prefeitura de Maragogi - AL

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termo do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;

II. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTATANTE;

III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 39
Prefeitura de Maragogi

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

VIII. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização, inclusive fornecimento de água e energia ou equipamentos que não necessitem de energia elétrica para seu funcionamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.1. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

13. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 40
Prefeitura de Maragogi - AL

duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

II. Transferir no too ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;

III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 19 de julho de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL
CONTRATANTE

EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI
CNPJ: 02.984.289/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Renan Cavalcanti
CPF: 097.034.064-83

NOME: Cicero Cassimiro da Silva
CPF: 026 921 864-51

02.984.289/0001-56
Insc. Est. 0256338-05
Eulina M. Coutinho Cavalcante EPP
Rua da Concórdia, 315
Santo Antônio - CEP 50010-520
RECIFE-PE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Comissão Permanente de Licitação FL Nº 41 Prefeitura de Maragogi

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 95/2019 – CPL

Termo de Contrato nº 95 de 19 de julho de 2019, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: **EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.984.289/0001-56**, endereço: Rua da Concordia, nº 311, São José, 50.020-050, Recife – PE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.984.289/0001-56**, endereço: Rua da Concordia, nº 311, São José, 50.020-050, Recife – PE, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: As PARTES celebram, por força do presente instrumento, a Aquisição de instrumentos musicais de corda, a serem utilizados para a Orquestra Evaristo Lindoso do Município de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de R$ 6.422,00 (seis mil, 00), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Violoncelo	UNID.	01	R$ 3.598,00	R$ 3.598,00
2	Violino4/4 Tradicional	UNID.	04	R$ 631,00	R$ 2.524,00
3	Encordoamento Violino C	UNID.	10	R$ 30,00	R$ 300,00
VALOR TOTAL				**R$ 6.422,00**	

FL Nº 42

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade: 04.42 – COORDENAÇÃO DE CULTURA**
  Proj/Ativ.: 2016 – Manutenção das atividades da Coordenação de Cultura
  Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
  Desdobramento de despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irreajustável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:

I. Será efetuado o pagamento através da Prefeitura Municipal de Maragogi;

II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;

III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

IV. O pagamento dos serviços ocorrerá, de forma integral, em 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 43
Prefeitura de Maragogi - AL

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termo do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;

II. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTATANTE;

III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não

Comissão Permanente de Licitação - CPL
FL Nº 44

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

VIII. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização, inclusive fornecimento de água e energia ou equipamentos que não necessitem de energia elétrica para seu funcionamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.1. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

13. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e

duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

II. Transferir no too ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;

III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 19 de julho de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL
CONTRATANTE

EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI
CNPJ: 02.984.289/0001-56
CONTRATADA

02.984.289/0001-56
Insc. Est. 0256338-05
Eulina M. Coutinho Cavalcante EPP
Rua da Concórdia, 315
Santo Antônio - CEP 50010-520
RECIFE-PE

TESTEMUNHAS

NOME: Renan Cavalcante
CPF: 097.034.064-83

NOME: Pedro Cassimiro da Silva
CPF: 026 921 861-51

Contratada e Carlos Augusto Lima de Almeida, pelo Contratante.

Publicado por:
Juliana Madeiro
Código Identificador:4C456459

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Limoeiro de Anadia/AL, nomeada pela Portaria Nº 616/2018, de 18 de setembro de 2018, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019, que objetiva a contratação dos serviços especializados de advocacia perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação, em especial nas instâncias superiores (Tribunais Superiores, STJ e STF), suspende por questões de conveniência e oportunidade da administração.

Limoeiro de Anadia/AL, 29 de agosto de 2019.

JOSÉ GENÉSIO CAVALCANTE LIRA
Presidente da CPL - Portaria de Nº 616/2018

Publicado por:
Jose Genesio Cavalcante Lira
Código Identificador:3054C0A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 013/2019

(De 27 de agosto de 2019)

DE REGULAÇÃO: NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS À COORDENAÇÃO DO POLO UAB NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e o que determina Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações.

RESOLVE:

Art.1º FICA instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, a qual compete a seleção de candidatos à Coordenação do Polo UAB no Município de Maragogi - Al.
Art.2º A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - IONE MARIA BARBOSA DA SILVA – Coordenadora do EJA, Presidente;

II - DÉBORA PORTELA DA SILVA - Coordenadora de Curso do Ensino Fundamental II, Secretário; e

III - JOSEFA CRISTINA DE SOUZA GOMES PALMEIRA Professora, Membro.

Art.3º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, da respectiva política pública, objeto do chamamento em processamento e julgamento.

Art.4º A Comissão de Seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término dos chamamentos públicos processados no exercício de 2019.

Art.5º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:EEC1CDA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 95/2019, firmado em 19/07/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa **EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.984.289/0001-56.**

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais de corda, a serem utilizados para a Orquestra Evaristo Lindoso do Município de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: Tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

VALOR: de R$ 6.422,00 (seis mil reais)

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, **EULINA M. COUTINHO CAVALCANTI.**

Maragogi-AL, 29 de agosto de 2019.

EWERTON VILTERMAR DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:0A41D798

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 99/2019, firmado em 12/08/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa **MILLENA MOVEIS COMERCIO - EIRELI,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **00.296.549/0019-02.**

RECEBEMOS DA Eulina M. Coutinho Cavalcante ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e SÉRIE 2
Nº. 12165

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº

Identificação do emitente

ARENA ELETRO MUSIC

Eulina M. Coutinho Cavalcante ME
Rua da Concórdia, 315
São José - CEP 50.010-520 - Recife - PE
Fone: (81) 3224.0371
financeiro@arenaeletromusic.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 12165 -FL1/1
SÉRIE 2

CHAVE DE ACESSO
2619.0702.9842.8900.0156.5500.2000.0121.6510.0012.1655

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.
BAIXE O ARQUIVO DA NF-e NO PORTAL WWW.VIALOGICANFE.COM.BR

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
126190041925911
Data de autorização:23/07/2019 12:40:15

NATUREZA DA OPERAÇÃO		
VENDA FORA DO ESTADO		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO**	**CNPJ**
025633805		02984289000156

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE MARAGOGI			12248522000196	23/07/2019
ENDEREÇO	**COMPLEMENTO**	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
PC GUEDES DE MIRANDA-30		CENTRO	57955000	
MUNICIPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAIDA**
MARAGOGI	2993084005	AL		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
6.422,00	770,64	0,00	0,00	6.422,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0	6.422,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - EMIT. / 1 - DEST. [9]	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
15				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V.UNIT	DESC	V.TOTAL	ALIQ ICMS	V.ICMS	ALIQ IPI	V.IPI
8763	VIOLONCELLO EAGLE 4/4 CE200 -	92021000	000	6102	UN	1	3.598,00	0,00	3.598,00	12	431,76	0	0,00
2097	ENC. GIANNINI VIOLINO ALUMINIO GEAVVA -	92093000	000	6102	UN	10	30,00	0,00	300,00	12	36,00	0	0,00
14172	VIOLINO MICHAEL VNM40 4/4 -	92021000	000	6102	UN	4	631,00	0,00	2.524,00	12	302,88	0	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	CONTROLE DO FISCO
Pedido: **466058** Nº 0 NOTA FISCAL DE EMPENHO DADOS BANCÁRIOS - BANCO DO BRASIL AG. 0697-1 C/c. 8027-6 EULINA MARIA COUTINHO CAVALCANTI - EPP EULINA MARIA COUTINHO CAVALCANTI - EPP Total dos impostos pagos R$ 3.574,49 (55,66%) Fonte: IBPT	